



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO DE Nº 070 /2025

Ilustríssimo Senhor Prefeito Marinaldo Rosendo do Município de Timbaúba - PE,

O Vereador Luiz Apolinário Neto que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do art. 225, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, **indica ao Senhor Secretário Municipal de Educação** a adoção das providências necessárias à criação da “**Primeira Infância Inteligente**” com o objetivo de **promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos**, sem a geração de novos custos ao executivo, por meio de estratégias intersetoriais e de otimização da estrutura municipal já existente, nos seguintes termos:

Justificativa

A presente indicação visa atender ao que dispõe a **Constituição Federal de 1988**, em seu **art. 227**, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nesse mesmo sentido, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** reforça, em seus artigos 4º e 7º, a responsabilidade do poder público em promover políticas articuladas que garantam a proteção integral à infância, com prioridade absoluta, sobretudo no que diz respeito à saúde e ao desenvolvimento infantil.

Além disso, a **Lei Federal nº 13.257/2016**, conhecida como **Marco Legal da Primeira Infância**, dispõe, em seu artigo 4º, que a formulação e execução das políticas públicas voltadas a crianças de 0 a 6 anos devem ser realizadas de forma integrada entre saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, priorizando o desenvolvimento pleno, seguro e saudável da criança.

Dessa forma, propõe-se o programa “**Primeira Infância Inteligente**”, que articula os serviços públicos já disponíveis no município — como os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), equipes do Programa Saúde da Família (PSF) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) — para atuarem de maneira coordenada no cuidado com a primeira infância.

Importante ressaltar que o programa não gera despesas adicionais ao Executivo, pois será implementado por meio da **reorganização de fluxos, capacitação interna, uso de espaços públicos existentes e mobilização de servidores já atuantes**, conforme o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Essa proposta apresenta viabilidade técnica e legal, além de elevado impacto social, sendo uma resposta inteligente e estratégica à necessidade de garantir um futuro digno para



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

as crianças timbaubenses.

Objetivo Geral

Garantir o desenvolvimento integral das crianças de **0 a 6 anos**, por meio da integração entre políticas públicas de saúde, educação e assistência social, sem aumento de custos para o erário.

Componentes e Estratégias

1. Articulação Intersetorial:

- Reuniões mensais entre equipes das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.
- Comitê gestor intersetorial com profissionais já atuantes na rede municipal.

2. Monitoramento com Visitas Domiciliares:

- Inclusão do acompanhamento do desenvolvimento infantil nas visitas do PSF e CRAS.
- Fichas simples de observação com devolutiva às famílias.

3. Fortalecimento dos CMEIs (Creches Municipais):

- Formação interna com foco no vínculo, escuta ativa e cuidado.
- Atividades educativas integradas com UBSs e CRAS.

4. Capacitação para Cuidadores e Familiares:

- Rodas de conversa e oficinas em escolas, UBSs e CRAS.
- Mobilização de profissionais do próprio município como facilitadores.

Aprimoramentos Propostos:

- Elaboração de protocolo municipal de atenção à primeira infância.
- Criação de boletins semestrais com dados e boas práticas.
- Parcerias com instituições de ensino para estágio supervisionado em creches e UBSs.
- Campanhas educativas utilizando redes sociais e rádios comunitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Norma Legal

Constituição Federal (1988)

Dispositivo Conteúdo

Art. 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar.

Constituição Federal (1988)

Art. 37,
caput

A administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º

A garantia dos direitos da criança deve ser prioridade absoluta do poder público.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 7º

A criança tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante políticas públicas sociais.

Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016)

Art. 4º

As políticas públicas para a primeira infância devem ser intersetoriais e coordenadas, considerando o melhor interesse da criança.

Sala das Sessões, de 08 maio de 2025.

LUIZ
APOLINARIO
NETO:065260484
63

Assinado digitalmente por LUIZ APOLINARIO
NETO:06526048463
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC SERASA RFB, OU=06598360000149,
OU=PRESENCIAL, CN=LUIZ APOLINARIO
NETO:06526048463
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.09 10:52:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Luiz Apolinário Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
PERNAMBUCO
CÂMARA DR. MANOEL BORBA



RESOLUÇÃO N° 001/2025

Obra de reforma da Praça da Matriz, no bairro Centro, com investimento de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), que é o resultado da aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 19/05/2025

Wanderlei L. Abreu Jr.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprova em única discussão

Anuência dos presentes

Sala das Sessões 19/05/2025

Wanderlei L. Abreu Jr.

Presidente

Considerando que a Prefeitura Municipal de Timbaúba está realizando a reforma da Praça da Matriz, no bairro Centro, com investimento de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão Reais), que é o resultado da aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025;

Considerando que a reforma da Praça da Matriz, no bairro Centro, é uma obra importante para a melhoria da qualidade de vida da população local e da região, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade;

Considerando que a reforma da Praça da Matriz, no bairro Centro, é uma obra importante para a melhoria da qualidade de vida da população local e da região, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade;

Considerando que a reforma da Praça da Matriz, no bairro Centro, é uma obra importante para a melhoria da qualidade de vida da população local e da região, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade;

Considerando que a reforma da Praça da Matriz, no bairro Centro, é uma obra importante para a melhoria da qualidade de vida da população local e da região, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade;

Considerando que a reforma da Praça da Matriz, no bairro Centro, é uma obra importante para a melhoria da qualidade de vida da população local e da região, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade;